

RESOLUÇÃO Nº 008, de 20 de setembro de 2023

Estabelece, *ad referendum*, a composição da Câmara Técnica de Nascentes, Lagos, Lagoas, APPs e PCHs – CTNAS.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TUBARÃO, DO COMPLEXO LAGUNAR E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado Comitê Tubarão e Complexo Lagunar, instituído pelo Decreto Estadual nº 838 de 15 de setembro de 2020, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e

Considerando as diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017 e;

Considerando a importância fundamental da criação das Câmaras Técnicas, organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, com função de assessoramento técnico-científico e institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme disposto nos art. 48 e 49 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

Considerando a Resolução Nº 004 de 20 de setembro de 2023 deste Comitê de Bacia Hidrográfica, que criou a Câmara Técnica de Nascentes, Lagos, Lagoas, APPs e PCHs – CTNAS;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, *ad referendum*, a composição da Câmara Técnica de Nascentes, Lagos, Lagoas, APPs e PCHs – CTNAS.

Art. 2º. A CTNAS é composta pelas seguintes organizações-membro, integrantes do Comitê Tubarão e Complexo Lagunar:

- I - AGR, Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão, CNPJ: 10.157.678/0001-36;
- II – APESC, Associação dos Produtores de Energia de Santa Catarina, CNPJ: 09.124.131/0001-55;
- III - CASAN, Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, CNPJ: 82.508.433/0001-17;
- IV – Diamante Geração de Energia, CNPJ: 27.093.977/0002-38;
- V – FAMOR, Fundação Ambiental Municipal de Orleans, CNPJ: 09.388.320/0001-35;
- VI - Sindicato Rural de Tubarão, CNPJ: 86.443.975/0001-00.

Art.3º. As organizações-membro indicarão seus representantes, por meio de ofício, a ser encaminhada à Secretaria Executiva do Comitê, nos termos do Art. 49 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

Tubarão, 20 de setembro de 2023.

Woimer José Back

Presidente do Comitê de Gerenciamento
da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão, do
Complexo Lagunar e Bacias Contíguas